



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 236, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Cria o Cartão de Vacinação do Idoso para controle de vacinação para idosos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1220/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Cria o Cartão de Vacinação do Idoso para controle de vacinação para idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Cartão de Vacinação do Idoso, para controle nos serviços de Saúde e pessoal das vacinas necessárias.

§ 1º O Cartão citado no caput deverá ser impresso e entregue ao usuário.

§ 2º Haverá um controle informatizado na unidade de saúde que emitiu o cartão para controle e alerta ao idoso da necessidade de cumprimento das vacinas disponíveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os idosos, em alguns casos, tem dificuldades em lembrar de seus compromissos e também alguns tem dificuldade de cuidar da sua própria saúde.

A criação de criação deste Cartão de Vacinação tem dois aspectos importantes, o primeiro de o idoso que tem a capacidade de se cuidar sozinho de ter em mãos sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 04/02/2021 17:32 - Mesa

PL n.236/2021

carteira de vacinação e a segunda de controle por parte das unidades de saúde para que possam alertar aos idosos a data correta de suas vacinações.

A obrigação de toda sociedade que se preza é cuidar de suas crianças e idosos, para que preservem seu passado e construa um futuro, nossos idosos merecem respeito e dignidade no final de suas vidas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 7 2 2 9 6 5 8 5 0 0 *